



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	( ) Não
Votos Favoráveis	<u>12</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>0</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizada em	<u>Limoeiro do Norte</u>
Em	<u>União</u>
Votação	

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 008 /2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº <u>03022</u>
22 JAN. 2024
Horário: <u>12:21</u>
<u>Faísma Lima</u>
Responsável

Cria a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Governo, com status de Secretaria, responsável por coordenar e desenvolver políticas públicas voltadas para a juventude, especificamente entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, como forma de garantir direitos e construir a cidadania.

**Art. 2º** - São atribuições da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude:

**I** - prestar assessoramento direto a Poder Executivo nos assuntos relacionados à juventude, especificamente na faixa etária definida para sua ação.

**II** - estudar, acompanhar e propor políticas e ações que atendam às necessidades e questões específicas da juventude na faixa etária definida para sua ação, com foco nos temas relacionados à ação comunitária, ao mundo do trabalho, à formação regular, técnica e cultural, e à cidadania, de forma a reconhecer o pluralismo, as diferentes identidades e suas formas de expressão, orientando e estimulando o respeito à diversidade socioeconômica, política, ideológica, cultural e sexual da juventude.

**III** - articular o Governo Municipal em projetos relacionados com a juventude, nos âmbitos interno e externo, entre as secretarias temáticas e regionais e com outras entidades governamentais, com os movimentos sociais, com o setor privado em geral e com o terceiro setor.

**IV** - viabilizar espaços permanentes de participação para a juventude na faixa etária definida para sua ação.

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro – Limoeiro do Norte/CE – Tel.: (88) 3423-4140  
CNPJ 01.836.913/0001-05 - CEP: 62930-000 – Email:camara\_limoeiro@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LIMOEIRO DO NORTE  
DESPACHADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA  
25/01/2024



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

Diálogo, Compromisso e Trabalho

---

V - coordenar o planejamento, a ação e o monitoramento das políticas públicas de juventude.

VI - coordenar e intermediar a relação do Governo Municipal com o Conselho Municipal da Juventude de Limoeiro do Norte.

VII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 3º** - A organização administrativa da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude será composta da seguinte forma:

I - Coordenador Especial;

II - Assessoria Administrativa;

III - Assessoria Técnica;

IV - Coordenação de Participação e Mobilização Juvenil;

V - Coordenação de Políticas Públicas de Juventude;

VI - Assessoria Especial de Juventude Urbana e Rural.

**Parágrafo único** - Decreto municipal detalhará a estrutura organizacional da Coordenadoria Especial de Juventude.

**Art. 4º** - Os cargos comissionados da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude são os indicados no artigo 3º desta Lei, com a quantificação e denominação ali previstas.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotação orçamentária na data da publicação desta Lei, com recursos do Tesouro e de outras fontes, em função da criação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude.

**Parágrafo Único** - Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais, de que trata o caput, serão obtidos na forma prevista no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho**

---

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará,  
22 de Janeiro de 2024.

  
**WASHINGTON DE MOURA LOPES**  
**VEREADOR - PT**





Estado do Ceará

# **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

Dialogo, Compromisso e Trabalho

---

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo a criação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, reconhecendo a importância estratégica de atender às demandas específicas e promover o pleno desenvolvimento dos jovens em nosso município.

A juventude, enquanto fase fundamental da vida, representa um contingente expressivo da população brasileira. É imperativo reconhecer que os jovens enfrentam desafios singulares em diversas esferas, tais como educação, emprego, saúde, cultura e participação cidadã. Diante desse contexto, a ausência de uma estrutura específica no âmbito governamental compromete a eficácia das políticas públicas direcionadas a esse segmento.

A criação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude se justifica pela necessidade de concentrar esforços, recursos e expertise na elaboração e execução de programas e ações destinadas aos jovens. A ausência de uma coordenação especializada contribui para a dispersão e fragmentação das iniciativas existentes, prejudicando a efetividade das políticas voltadas para a juventude.

Além disso, a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude proposta terá o papel de ser um espaço de diálogo entre o poder público, a sociedade civil e os próprios jovens, garantindo que suas demandas e perspectivas sejam devidamente consideradas no processo de formulação e implementação de políticas públicas.

A promoção de políticas públicas específicas para a juventude não apenas contribuirá para o desenvolvimento integral dos jovens, mas também para a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa. Nesse sentido, o presente projeto de lei visa preencher uma lacuna existente, proporcionando um



Estado do Ceará

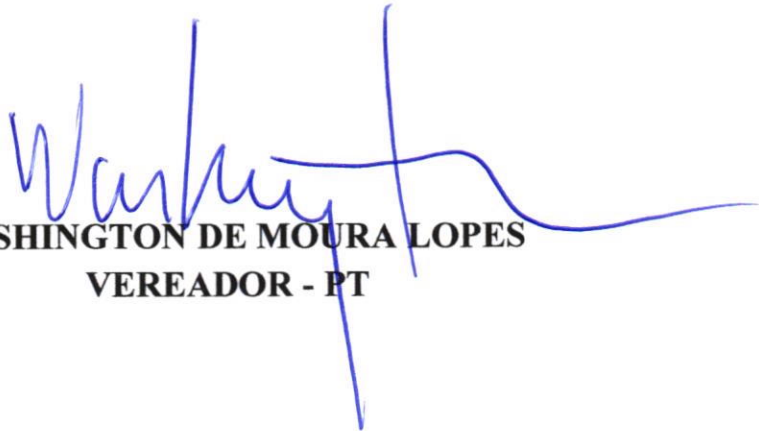
## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

Dialogo, Compromisso e Trabalho

---

ambiente mais propício para o crescimento e o protagonismo dos jovens em nosso município.

Diante do exposto, é imprescindível a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo significativo na consolidação de uma abordagem abrangente e eficiente em relação às demandas e potencialidades da juventude limoeirense.

  
**WASHINGTON DE MOURA LOPES**  
**VEREADOR - PT**